



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

RESOLUÇÃO Nº 13, de 26 de outubro de 2022

Aprova a prestação de contas do Governo do Estado do Paraná referente ao exercício financeiro de 2019.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do art. 73 da Constituição Estadual combinado com o art. 160 do Regimento Interno, a seguinte Resolução:

Art. 1º Aprova a prestação de contas do Governo do Estado do Paraná referente ao exercício financeiro de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de outubro de 2022.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva submeter à apreciação da Assembleia Legislativa Estadual as contas do Governo do Estado do Paraná relativas ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Excelentíssimo Governador Carlos Roberto Massa Junior.

No que tange à análise legal da competência desta Casa de Leis para julgar a prestação de contas do Governador do Estado, dispõe a Constituição Estadual Paranaense, no inciso XVI do art. 54, o seguinte, *in verbis*:

Art. 54 Compete, privativamente, à Assembleia Legislativa:

(...)

XVI - julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Governador do Estado e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

Ademais, tem-se que o inciso I do art. 75 da Constituição Estadual define como sendo órgão auxiliar da Assembleia Legislativa o Tribunal de Contas, especificamente para o fim objetivado neste procedimento, *in verbis*:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 75. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

Ainda, fundado no texto constitucional regional, vê-se que, quanto ao ponto em debate, cabe ao Governador de Estado a prestação anual de contas (inciso XI do art. 87 da Constituição Estadual), caso em que, não o fazendo, incorre nas responsabilidades legais.



DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Documento assinado eletronicamente em 28/10/2022, às 11:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **678** e o código CRC **1C6A6A6F8D1E6AD**